



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

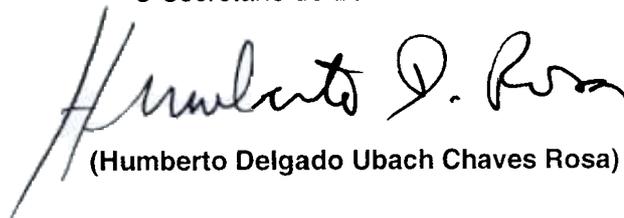
**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

" LOTEAMENTO DA COSTA TERRA" - "Estudo Prévio"

1. Tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação (CA) referente ao Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto de "Loteamento da Costa Terra", situado na freguesia de Melides e concelho de Grândola emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada:
  - a) Ao reconhecimento, por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do ministro competente em razão da matéria, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica, ao abrigo do disposto no n.º 10, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
  - b) Ao cumprimento das medidas de minimização e de compensação, e dos Planos de Monitorização mencionados anexos à presente DIA.
  - c) Aos Planos, Estudos e medidas a apresentar em fase de RECAPE.
2. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de execução.
3. As medidas de minimização, de compensação e de monitorização a concretizar/adoptar, que se encontram listadas em anexo a esta DIA, devem se especificadas no Projecto de Execução e, conseqüentemente, ser implementadas.
4. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

13 de Julho de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente



(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

Anexo: O mencionado no texto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*H9 Rosa*  
Luís D. Rosa  
Min. do Estado do Ambiente

**ANEXO À DIA  
DO PROJECTO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO  
LOTEAMENTO DA COSTA TERRA**

**I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente expressas no RECAPE e/ou integradas no Caderno de Encargos e adaptadas à fase de Projecto de Execução.

**Fase de Projecto (Antes do Licenciamento)**

1. Deverá proceder-se ao licenciamento ao abrigo do D.L. nº 49/94 de 22 de Fevereiro da rejeição de águas residuais associada à ETAR já construída, antes da sua entrada em funcionamento.
2. Na instrução do processo de licenciamento referido no ponto 1 deverá ser contemplado o sistema de retenção de descargas de emergência, com a inclusão do projecto da bacia drenante constante da Planta de Implantação apresentada em aditamento.
3. Apresentar Protocolo entre a entidade gestora da ETAR e o proponente, que assegure o correcto funcionamento contínuo da ETAR.
4. Apresentar medidas de Emergência para a ETAR no sentido de colmatar as falhas inerentes à exploração da mesma (por exemplo, criar um depósito para as águas residuais bem dimensionado).

**Fase de Construção**

**Geologia e Hidrogeologia**

5. Os trabalhos de movimentações de terras deverão ser reduzidos durante os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.
6. A contaminação química e biológica provocada pelas águas residuais do estaleiro e oficinas, deverá ser controlada através de um sistema adequado de tratamento das águas residuais, quer no próprio local (Caixas de Retenção de Gorduras e Óleos Pesados) quer na ETAR com tratamento terciário já construída.

**Solos e Uso Actual do Solo**

7. Durante os períodos de maior pluviosidade deverão ser evitadas as movimentações de terra por forma a minimizar a erosão do solo.



H9 km  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

8. A destruição do coberto vegetal deverá ser limitada às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, evitando áreas com ocupações mais sensíveis.
9. Proceder à reposição dos solos nas zonas intervencionadas, logo após estarem concluídas as movimentações de terras.
10. A reposição do coberto vegetal deverá ser efectuada o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
11. Após a conclusão dos movimentos de terras, os solos das áreas afectas à circulação de veículos e máquinas, devem ser limpos e efectuada uma escarificação, de forma a recuperarem as suas características naturais.
12. O manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e a manutenção de máquinas, devem ser realizadas com as devidas precauções de modo a impedir derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos.
13. As acções mencionadas no ponto anterior devem ser realizadas numa área do estaleiro, especificamente concebida para este efeito, impermeabilizada e limitada, para poder reter qualquer derrame.

**Recursos Hídricos**

14. Devem ser evitadas as maiores escavações ou grandes movimentos de terras no período de Verão uma vez que o solo encontra-se mais seco, e logo mais degradado, dando origem a maiores quantidades de poeiras que se poderão depositar nas linhas de água provocando fenómenos de turbidez e eventual contaminação. Pode ainda, ocorrer a contaminação das águas subterrâneas em situações em que ocorra o rebaixamento do nível freático.
15. As desmatações e modelações do terreno devem desenvolver-se o mais rapidamente possível, de modo a minimizar o impacte promovido sobre as linhas de água pela emissão de poeiras e potencial erosão.
16. Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de terraplanagens durante o seu transporte e deposição de modo a minimizar a dispersão das partículas por acção do vento e quedas de materiais passíveis de se depositarem nas linhas de água mais próximas, mesmo que temporárias.
17. Não pode ser permitida a lavagem da maquinaria nem a realização de acções susceptíveis de provocar derrames em zonas que não sejam destinadas para o efeito, as quais deverão ser devidamente sinalizadas. Consideram-se acções susceptíveis de derrames a actividade das instalações auxiliares (estaleiros, mudança de lubrificantes) e as operações de carga ou limpeza das cubas de betão ou demais equipamento de obra.
18. A contaminação química e biológica provocada pelas águas residuais avolumadas nos estaleiros e oficinas, deverá ser controlada através da instalação de um sistema de tratamento de águas residuais destes locais, e através da ligação já projectada dos estaleiros com a ETAR existente.
19. Deverá proceder-se à recolha, armazenagem, transporte e destino final adequados dos óleos usados nos veículos e máquinas afectos à obra, bem como de quaisquer outros tipos de resíduos.
20. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem os solos, as águas superficiais ou as subterrâneas, deverá ser sempre efectuada em locais devidamente impermeabilizados.



H9/12  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

21. As margens das lagoas deverão ser protegidas e mantidas de forma a não darem origem a processos de erosão dos solos.
22. Devem ser previstos sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, de forma a minimizar a erosão e o transporte de sólidos.
23. O estaleiro não deverá ficar localizado próximo de linhas de água bem como de zonas que apresentem nível freático perto da superfície.
24. No final das obras, e após a remoção do estaleiro de apoio à obra, as zonas mais compactadas pelas obras, que se localizem fora das áreas a intervencionar, deverão, tanto quanto possível, restabelecer-se as condições naturais de infiltração.
25. Assegurar o funcionamento das redes de drenagem nas zonas adjacentes à obra, através da sua limpeza durante e após o término da obra.

**Qualidade do Ar**

26. As superfícies de solos sujeitas a movimentações e os caminhos não pavimentados deverão ser previamente regadas, em especial as mais expostas ao vento, de modo a diminuir a emissão de partículas e poeiras.
27. Os materiais transportados por camião devem ser previamente humedecidos e cobertos, por forma a evitar a sua dispersão ao longo de todo o percurso de transporte.
28. A movimentação de maquinaria e veículos deverá ser a mínima possível, tanto na obra como nos seus acessos.
29. A velocidade dos camiões nos caminhos de terra deve ser limitada.
30. Os rodados dos camiões devem ser lavados antes de saírem da zona de obra, sempre que o seu circuito preveja a circulação em estradas públicas alcatroadas.
31. Todo o equipamento, máquinas e veículos afectos à obra com motor de combustão, devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a evitar má carburação, com consequente emissão indesejável de poluentes atmosféricos.
32. Os resíduos provenientes da obra não poderão ser queimados a céu aberto.
33. A instalação das centrais de betão e de asfalto betuminoso deverá dispor de um sistema de controlo das emissões de poluentes eficaz, através da instalação de filtros.

**Ruído**

34. Elaborar um programa de manutenção periódica das máquinas e equipamentos de modo a respeitarem os limites estabelecidos por lei.
35. Redução e controlo da velocidade de circulação dos veículos pesados nas vias de acesso.

**Componente Biológica**



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

36. Devem utilizar-se como terrenos para depósito das terras resultantes das escavações ou de terras de empréstimo as zonas cujos *habitats* sejam menos sensíveis.
37. Impedir-se o fogueamento não controlado na área de intervenção, tal como previsto no Plano de Protecção contra Incêndios Florestais.
38. Deve, sempre que possível, e em especial nas zonas sensíveis da área de estudo, durante o período seco, regar-se o coberto vegetal marginal adjacente aos principais percursos utilizados na construção, com o objectivo de reduzir as poeiras e minimizar os efeitos sobre a vegetação.
39. Os trabalhos de recuperação de *habitats* devem apenas ser implementados quando existir a certeza de que os locais a intervencionar não sofrerão mais alterações, evitando a perda de espécies pioneiras.
40. Para as acções de pisoteio, desmatação, fogueamento, poeiras, derrame de óleos, limpeza de matos, ruído, flora autóctone e áreas de transição, deverá proceder-se à implementação das seguintes medidas:
  - a) Pisoteio - Delimitar fisicamente (com fita sinalizadora) as áreas de trabalho de modo a impedir o pisoteio e outras formas de degradação por actividades ou pessoas das áreas não directamente afectas às obras.
  - b) Desmatação - Durante a desmatação da área sujeita à implementação das diferentes componentes do projecto, deverão ser recolhidos os exemplares de espécies vegetais importantes para a conservação (Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) que eventualmente possam existir, devendo estas ser transplantadas para as zonas de vegetação natural não sujeitas a intervenção, conforme o projecto. Para tal, as operações de desmatação deverão ser acompanhadas por um ou mais técnicos com formação em flora e experiência de campo.
  - c) Fogueamento - Restringir o fogueamento ao estaleiro, com o objectivo de minimizar a probabilidade da ocorrência de incêndios, em função da elevada componente florestal da área de implementação e envolvente (conforme os desenhos CT-EIA-BI-001 e CT-EIA-SO-002 do Estudo de Impacte Ambiental).
  - d) Poeiras - Nas épocas do ano mais secas, regar o coberto vegetal marginal durante as operações de desmatação e remoção dos resíduos vegetais daí resultantes, tendo como objectivo a redução das poeiras e dos seus efeitos sobre a vegetação.
  - e) Derrame de óleos - Restringir ao estaleiro as operações de manutenção da maquinaria afecta à obra, por forma impedir o derrame de óleos lubrificantes, combustíveis ou outras substâncias potencialmente tóxicas. Sempre que não for viável a deslocação de maquinaria pesada ao estaleiro, a sua manutenção pode ser realizada na obra com os cuidados necessários à não afectação do meio, como seja a utilização de bacias de retenção para operações de substituição de óleo lubrificante.
  - f) Ruído - Os níveis de ruído deverão ser controlados, de modo a causar uma perturbação mínima sobre a fauna, devendo ser limitados os horários de realização das actividades mais ruidosas (entre as 7:00h e as 18:00h), de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro. Esta medida aplica-se a toda a área de implementação do projecto.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- g) Áreas de transição - complementar os trabalhos de reabilitação de áreas de transição (projecto de espaços verdes) apenas quando estiverem concluídas as acções de construção, maximizando a eficácia das acções de plantação e sementeira.
41. Não afectar a área envolvente ao projecto devendo a obra circunscrever-se apenas à área destinada à implantação do mesmo. Os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra terão de ser devidamente delimitados e identificados.
42. Os acessos à frente de obra deverão efectuar-se apenas a partir de Este, utilizando o actual acesso ao Parque de Campismo da Galé.
43. As desmatações/limpeza de vegetação deverão ser realizadas fora do período de 15 de Janeiro a 15 de Junho.
44. Nos trabalhos de integração paisagística do empreendimento, deverão ser somente utilizadas espécies autóctones e o genótipo das sementes, estacas ou outro tipo de propágulos a utilizar para recuperação e renaturalização da área deve ter origem regional. Relativamente às espécies vegetais indicadas em Plano de Pormenor só podem ser utilizadas as que não colidam com o Decreto Lei nº 565/99 de 21 de Dezembro.

**Componente Social**

45. Deve ser implementado um plano de comunicação associado à divulgação do projecto, ainda antes do início da fase de construção, estendendo-se às fases de construção e exploração, destinado a gerir os sentimentos e posições expressas pela população e entidades do concelho.
46. Deve promover-se, se possível, a utilização privilegiada de bens e serviços locais (ex.: restaurantes e comércio).
47. Identificação das vias de circulação de camiões afectos à obra e implementação de sinalização rodoviária no local de acesso à zona de obra.
48. Deverá ser dada preferência à população local nos empregos associados às obras de construção do empreendimento em estudo, por forma a reduzir os níveis de desemprego.
49. Manter uma barreira de árvores entre a zona de construção e a zona correspondente às estruturas periféricas à área de implementação do projecto durante a construção.
50. No caso das condições de mobilidade nas vias sejam de algum modo comprometidas pelos trabalhos da construção, deve garantir-se uma alternativa viável de deslocação para pessoas e veículos de fornecimento de provisões para os estabelecimentos localizados na envolvente da área do Projecto.
51. Implementação de planos de segurança e de contingência, para a prevenção de acidentes de trabalhos e/ou de minimização das suas consequências.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Ordenamento do Território**

52. As áreas de instalação dos estaleiros e dos acessos à obra devem ser localizadas de forma a evitar zonas sensíveis ao nível das classes de espaços agrícolas, florestais e naturais.
53. As áreas ocupadas pelo estaleiro e os acessos à obra constantes do projecto de integração paisagística, depois de terminada a obra, devem ser objecto de recuperação.
54. A Planta de Implantação do Plano de Pormenor da ADT das Fontainhas – UNOR 4 deverá ser adoptada como Planta Síntese do Loteamento.
55. Devem restabelecer-se todas as estradas e os caminhos que forem interceptados, devolvendo-lhes as características iniciais. Esses acessos não deverão interferir com perímetros urbanos ou com linhas de água. Devem ser aproveitados os caminhos e acessibilidades existentes, melhorando as suas condições de utilização.

**Património**

56. Devem realizar-se acções de acompanhamento arqueológico permanente durante a fase de construção nomeadamente das acções de instalação do estaleiro, de desmatização, de decapagem e de terraplenagem do terreno, de construção do empreendimento propriamente dito e demais infra-estruturas de apoio (incluindo áreas de empréstimo, depósito e caminhos de acesso).

**Resíduos**

57. Deverá ser construído um armazém para armazenagem temporária de resíduos com áreas impermeabilizadas e cobertas para a armazenagem dos vários tipos de resíduos.
58. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis o responsável deverá providenciar a limpeza imediata da zona. Deverá recorrer-se à utilização de produtos absorventes. Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.
59. Deve ser efectuada a separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos potencialmente valorizáveis (papel/cartão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, vidro) com a implementação de contentores diferenciados para o seu acondicionamento, a serem instalados no armazém a construir, tal como está previsto no projecto de R.S.U. do empreendimento.
60. O controlo dos diferentes resíduos gerados durante esta fase deverá ser efectuada no âmbito do Acompanhamento Ambiental da obra.
61. Os trabalhadores afectos à obra deverão ser sensibilizados para a importância da separação selectiva de resíduos.
62. O proponente deverá enviar à CCDR-Alentejo, mensalmente uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a origem, quantidades, código LER, designação e operação (nos termos da Portaria 209/04, de 3 de Março), identificação do transportador e destino final. Este registo deverá conter ainda, cópias de todas as guias de acompanhamento de resíduos efectuadas (de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio).



H9Roz  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Paisagem**

63. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra deverá ser protegida, de modo a não ser afectada com a localização de estaleiros, depósito de materiais, instalação de pessoal movimento de máquinas e viaturas e outras acções, Para tal, devem ser instalados tapumes e resguardos em todas as áreas onde se desenvolvem os trabalhos.
64. Antes do início da desmatção, os exemplares de árvores ou arbustos que apresentem valor ecológico ou ornamental que justifique o custo de protecção ou o seu transplante, deverão ser marcados com cintas e, se for o caso, proceder-se ao seu transplante de acordo com as condições óptimas para cada espécie.
65. Durante todos os trabalhos, deverá manter-se uma barreira de vegetação na zona de fronteira com o Parque de Campismo da Praia da Galé, de modo a proteger a bacia visual a partir do mesmo.
66. Deverá vedar-se e proceder à dissimulação das áreas de estaleiro e de parque de máquinas, de modo a proteger os potenciais observadores da desorganização espacial, com recurso a barreiras vegetais ou tapumes adequados.
67. Devem utilizar-se, sempre que possível, os acessos existentes e, dentro dos estaleiros e no acesso à obra, as áreas de circulação devem ser limitadas, procurando deste modo reduzir a área de solo limítrofe que fica sujeita a compactação.
68. Todas as áreas afectadas pela obra de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos e vazadouros e os parques de maquinaria, devem, depois de terminada a obra, ser objecto de recuperação paisagística, devendo prever-se o revolvimento em profundidade dos solos utilizados, reconstituindo, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.

**Fase de Exploração**

**Solos e Uso Actual do Solo**

69. Deverá garantir-se a qualidade da água para rega, de modo a evitar a irrigação com compostos indesejáveis que a longo prazo favoreçam a salinização dos solos.
70. Face à existência de riscos de toxicidade para as plantas e questões de saúde pública resultantes da utilização de águas residuais na rega dos espaços verdes deverão ser aplicadas as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água – medidas 34 à 40.

Medida 34 - Adequação da gestão da rega em jardins e similares.

Medida 35 - Adequação da gestão do solo em jardins e similares.

Medida 36 - Adequação da gestão das espécies plantadas em jardins e similares.

Medida 37 - Substituição ou adaptação de tecnologias de rega em jardins e similares.

Medida 38 - Utilização da água da cultura em jardins e similares.

Medida 39 - Utilização de água residual tratada em jardins e similares.

Medida 40 - Proibição da utilização de água do sistema público de abastecimento em jardins e similares.



HDR  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Recursos Hídricos**

71. Deverá ser efectuado um rigoroso controlo da rede de abastecimento de água ao loteamento de modo a que não se verifiquem desperdícios.
72. Deverá ser efectuado um rigoroso controlo da rede de drenagem de águas residuais do loteamento de modo a que não se verifique a contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
73. Deverá ser efectuado um rigoroso controlo do sistema de tratamento das águas residuais de modo a que seja sempre garantida a qualidade do efluente para utilização na rega dos espaços verdes.
74. No que se refere ao enchimento das piscinas deverá ser tido em consideração o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, o qual contém um conjunto de medidas, ressaltando-se que devem ser implementadas as medidas aplicáveis ao uso urbano, ao nível dos usos exteriores – piscinas, lagos e espelhos de água, em especial a **Medida 46 – Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento em piscinas, lagos e espelhos de água.**
75. O material resultante das acções de escavação que tenha vestígios de contaminação deverá ser armazenado em local devidamente impermeabilizado e coberto de modo a que não ocorra a contaminação dos aquíferos através da escorrência devido à precipitação.
76. A rede de rega e os equipamentos devem ser mantidos em bom estado de funcionamento de modo a minimizar perdas no sistema.
77. Deve ter-se especial atenção ao uso de pesticidas e fertilizantes, de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva 76/464/CEE) e nutrientes;
78. Os adubos sólidos e líquidos devem ser armazenados em locais secos e impermeabilizados situados a mais de 10 m de distância das linhas de água e condutas de drenagem.
79. Assegurar que sejam aplicadas as medidas constantes no Programa Nacional para o Uso Eficiente da água no que se refere ao enchimento das piscinas e na rega dos espaços verde.
80. No que se refere a rega dos espaços verdes de recreio do loteamento deverão ser aplicadas as medidas previstas no EIA e no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água ([www.inag.pt](http://www.inag.pt)) – medidas 47 à 50 referentes a “Campos desportivos, campos de golfe e outros espaços verdes de recreio”, nomeadamente:
  - a) Assegurar que sejam aplicadas as medidas constantes no Programa Nacional para o Uso Eficiente da água no que se refere ao enchimento das piscinas e na rega dos espaços verde.
  - b) No que se refere a rega dos espaços verdes de recreio do loteamento deverão ser aplicadas as medidas previstas no EIA e no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água ([www.inag.pt](http://www.inag.pt)) – medidas 47 à 50 referentes a “Campos desportivos, campos de golfe e outros espaços verde de recreio”, nomeadamente:

Medida 47 - Adequação da gestão da rega, do solo e das espécies plantadas em campos desportivos, campos de Golfe e outros espaços verdes de recreio.

Medida 48 - utilização de água da chuva em campos desportivos, campos de Golfe e outros espaços verdes de recreio.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Medida 49 - utilização de água residual Tratada em campos desportivos, campos de Golfe e outros espaços verdes de recreio.

Medida 50 - Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento em campos desportivos, campo de golfe e outros espaços verdes de recreio.

No que se refere à rega dos espaços verdes deverão ainda ser aplicadas as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água (ver conteúdo das medidas em [www.inag.pt](http://www.inag.pt)) – medidas 34 à 40.

81. Deverá ser minimizada a aplicação de fertilizantes ao estritamente necessário quer aos espaços verdes quer no campo de golfe, através de selecção de alternativas, tais como utilização de espécies que requeiram um *input* mínimo de nutrientes, aplicando exclusivamente as quantidades necessárias para o seu correcto desenvolvimento, tal como detalhado no Plano de Aplicação de Fertilizantes, incluído nos elementos do projecto.

**Ruído**

82. Todo o equipamento, máquinas e veículos com motor afectos ao empreendimento devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento.
83. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer aos valores limites de potência sonora estipulados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

**Componente Biológica**

84. Deve procurar-se reduzir ao mínimo o impacte sobre o ambiente circundante sempre que se efectuem obras de manutenção ou restauro, sendo de especial importância:
- a) Impedir a perturbação apenas aos locais em que tal é estritamente necessário. A perturbação potencial inclui apenas o ruído, o pisoteio e eventual manutenção de equipamentos;
  - b) Evitar a circulação fora dos caminhos existentes no interior da área de implementação do projecto;
  - c) Evitar o derrame sobre o solo de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas;
85. Deve manter-se a integridade dos novos *habitats* criados:
- a) Impedindo os derrames nos meios aquáticos de substâncias poluentes, bem como de materiais como a areia, terra ou sólidos em suspensão, evitando deste modo fenómenos de colmatação e/ou contaminação das linhas de água;
  - b) Promovendo o desenvolvimento continuado das zonas de vegetação autóctone associadas ao projecto.



H96m  
Humberto D. Ro.  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

86. Deverão ser adoptadas acções no âmbito do Plano de Gestão Ambiental que impeçam a fragmentação de habitat na envolvente do projecto de loteamento, não sendo admitida a abertura de novos acessos, incluindo entre os dois núcleos da ADT.
87. A pavimentação e alargamento dos acessos existentes, deverá ficar condicionada ao parecer prévio do ICN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.
88. Impedir a passagem pedonal e de quaisquer veículos, entre a área do projecto e a sua envolvente, incluindo entre os dois núcleos da ADT.

**Componente Social**

89. Continuação do plano de comunicação associado à divulgação do projecto, de forma a salientar os impactes positivos associados ao projecto, assim como das acções que decorrem da implementação do Plano de Gestão Ambiental nomeadamente ao nível da melhoria da qualidade de vida ou da condição económica local.
90. Caso se verifique a integração de trabalhadores locais ou da área envolvente do projecto, deverá ser dada especial atenção à população desempregada residente no concelho com experiência ou formação profissional relevante no âmbito dos postos de trabalho criados por este projecto.

**Ordenamento do Território**

91. Organizar uma estrutura de manutenção e segurança no sentido de preservar as áreas de grande sensibilidade ambiental que se pretende proteger. A manutenção passa pelo acompanhamento dos trabalhos de conservação das vedações e infra-estruturas de protecção; enquanto que a segurança refere-se à prevenção dos perigos dos fogos florestais e, ao acesso abusivo de veículos todo-o-terreno e, ainda, à destruição/danificação potencial das infra-estruturas e dos habitats protegidos.
92. Para a manutenção e segurança deverá ser constituída uma equipa composta por técnicos com formação e capacidade profissional multifuncional nas áreas de protecção florestal, mecanização agro-florestal, vigilância e intervenção em fogos florestais e em técnicas e estruturas de segurança activa e passiva (AFLOPS, Plano de Gestão Ambiental, 2003).

**Resíduos**

93. Dar cumprimento ao Plano de Gestão de Resíduos.
94. Devem, sempre que possível, ser utilizados produtos a granel ou em embalagens industriais.
95. A separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos potencialmente valorizáveis (papel/cartão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, vidro) deve ser efectuada através da implementação de contentores diferenciados na via pública.
96. O proponente deverá enviar à CCDR-Alentejo, até 15 de Fevereiro de cada ano, relativamente aos dados do ano anterior, uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a origem, quantidades, código LER, designação e operação (nos termos da Portaria 209/04 de 3 de Março), identificação do transportador e destino final. Este registo deverá conter ainda, cópias de todas as



HJM  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

guias de acompanhamento de resíduos efectuadas (de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio).

**Paisagem**

97. De forma a garantir a integração paisagística e valorização do projecto, deverá ser realizada a manutenção das áreas sujeitas a revestimento vegetal, segundo o Plano de Gestão e Manutenção, de forma a assegurar a preservação do coberto vegetal e a estabilização do terreno.

**II PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

**Recurso Hídricos**

**Parâmetros a Monitorizar** - No que concerne aos parâmetros a analisar para os diferentes meios, estes deverão ser os seguidamente referidos:

- Caudal; pH; condutividade; Cloretos; Nitratos; Nitritos; Azoto Total; Fósforo Total; Ferro; Potássio; Magnésio; Coliformes Fecais.

**Local e Frequência das Amostragens**

**Localização** - A localização dos pontos de monitorização deverá seguir o estabelecido no Desenho CT-EIA-PM-001 – Plano de Monitorização do estudo de impacte ambiental.

**Periodicidade** - Considerou-se que a periodicidade mais indicada seria a que a seguir se apresenta:

- Mensalmente devem ser monitorizados os seguintes parâmetros : Caudal, Cloretos, Nitratos, Nitritos, Azoto Total, Fósforo Total, Ferro, Potássio, Magnésio e Coliformes Fecais.
- Semanalmente devem ser monitorizados os seguintes parâmetros : pH e Condutividade.

**A monitorização das águas subterrâneas** deverá ter início antes da fase de construção, de modo a avaliar o impacte de todas as fases associadas ao empreendimento e devem ser adoptados os seguintes parâmetros e periodicidade:

- o **Mensalmente** – O caudal, Cloretos, Nitratos, Nitritos, Azoto Total, Fósforo Total, Ferro, Potássio, Magnésio e Coliformes Fecais.
- o **Semanalmente** – PH e Condutividade.
- o **Trimestral** – Pesticidas totais.

Relativamente às águas subterrâneas deverá ainda acrescentar-se aos parâmetros a monitorizar, a evolução dos níveis piezométricos nos pontos de água captados e noutros não equipados com bombas, para funcionarem como piezómetros de referência.

Também nesta componente dos recursos hídricos, deverão ser determinados analiticamente os Pesticidas Totais nos lagos artificiais e nos lixiviados, com periodicidade trimestral.

As captações subterrâneas exploradas como origens de água, deverão ser equipadas com contadores.



H9 Am  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os resultados devem ser apresentados à CCDR-Alentejo em forma de relatório no início de cada ano hidrológico, por forma a permitir definir a manutenção do programa de monitorização ou a introdução de novas acções.

Os parâmetros e periodicidade das análises devem ser ajustados de acordo com o resultado do **Estudo a apresentar** relativo à avaliação actual da interface da água doce/água salgada e o seu comportamento face à pressão que o sistema aquífero será sujeito devido à implantação do Projecto.

### **Técnicas e Métodos de Análise**

No que concerne às águas subterrâneas a captar para consumo humano, aplica-se o Decreto-Lei n.º 243/2001 de 5 de Setembro, que segundo o Anexo III define que “as análises dos controlos de rotina e de inspecção deverão ser efectuadas em laboratório que garantam a qualidade dos respectivos resultados analíticos”, não se definindo um método em concreto para os diferentes parâmetros a considerar.

### **Métodos de Tratamento e Critérios de Avaliação dos Dados**

Os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos num relatório com o qual se pretende:

- Apresentação dos dados obtidos por campanha;
- Análise dos valores obtidos, tendo por base a legislação vigente, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 236/98 de 01 de Agosto (que estabelece as normas, critérios e objectivos de qualidade tendo em conta qual o fim a que a água se destina) e o Decreto-Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro (Aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano transpondo para o direito interno a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 03 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano).

### **Métodos de Tratamento e Critérios de Avaliação dos Dados**

Os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos num relatório com o qual se pretende:

- Apresentação dos dados obtidos por campanha;
- Análise dos valores obtidos, tendo por base a legislação vigente, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 236/98 de 01 de Agosto (que estabelece as normas, critérios e objectivos de qualidade tendo em conta qual o fim a que a água se destinam) e o Decreto-Lei 243/2001 de 05 de Setembro (Aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano transpondo para o direito interno a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 03 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano);
- Comparação dos valores obtidos em diferentes campanhas de modo a que se obtenha uma variação das concentrações obtidas em função do tempo.

Complementarmente à apresentação dos valores obtidos será efectuada uma descrição das condições climatológicas verificadas na altura da colheita das amostras.

### **Medidas de Gestão Ambiental**

Se no decorrer da monitorização se verificarem valores desconformes com a legislação aplicável, deverão ser aplicadas medidas de Gestão Ambiental de modo a que o impacte sobre o bom funcionamento do empreendimento seja garantido.

### **Relatórios de Monitorização**

Na execução da Monitorização os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efectuadas. Ao fim do primeiro ano será elaborado um relatório final a ser entregue à entidade oficial competente.



H9km  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica à acima referida, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Deverão ser realizadas amostragem antes do início das obras, durante as mesmas e antes do início da exploração de forma a verificar os impactes no meio receptor e controlar a evolução da qualidade das águas.

### **Componente Biológica**

O Plano de monitorização deverá incidir sobre a fauna, habitats e flora para a área de implementação do projecto e sua envolvente, com especial incidência sobre as áreas submetidas a intervenções de restauro, protecção e conversão de habitats.

A monitorização deverá avaliar a eficácia das medidas de minimização propostas, detectando a ocorrência de impactes não previstos e distinguindo ocorrências naturais de efeitos originados pela implementação do projecto, bem como a necessidade da implementação de medidas adicionais. Uma proposta de metodologia é apresentada no capítulo dedicado aos planos de monitorização.

#### **Parâmetros a Monitorizar**

O Plano de Monitorização da Flora, Habitas e Fauna tem como objectivos principais:

- a análise da abundância das espécies de flora e fauna ocorrentes nas áreas mais sensíveis adjacentes ao projecto;
- a análise da distribuição dos recursos biológicos nas áreas mais sensíveis;

A metodologia utilizada deverá possibilitar a determinação da capacidade de resposta das comunidades afectadas pelos impactes directos e indirectos, permitindo a avaliação das medidas de minimização propostas, assim como a introdução de novas medidas correctivas caso se verifique a necessidade.

#### **Locais e Frequência das Amostragens**

##### **Locais**

Com base no Estudo de Impacte Ambiental, os locais específicos de amostragem serão aqueles onde se verifique a ocorrência de áreas ecologicamente mais sensíveis, adjacentes à zona de implementação do projecto. Nestas zonas e considerando as unidades ecológicas definidas, o conjunto de habitats amostrado deve ser o mais diversificado possível.

Nas campanhas de amostragem deverão ser incluídas as zonas ocupadas com habitats naturais prioritários como sejam as "Dunas com matos litorais de *Juniperus* spp." (2250), localizados a oeste da área de implementação do projecto.

##### **Frequência das Amostragens**

A monitorização da flora e fauna dos locais mais sensíveis será realizada através de dois períodos de amostragem, de 15 dias de duração cada um, ocorrendo um destes durante a Primavera (a dividir em dois períodos um no início outro no final da Primavera) e o outro durante o Outono. Estes dois períodos são os mais adequados à obtenção de dados referentes à vegetação, à avifauna, à herpetofauna e à mamofauna.

Durante os períodos de amostragem, todos os locais referidos anteriormente serão prospectados, devendo esta prospecção ser realizada por um técnico licenciado em Biologia e com experiência em trabalho de campo.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

As amostragens deverão ter uma base anual nos primeiros cinco anos de exploração do empreendimento (com início no primeiro ano de exploração), passando a ser realizadas de cinco em cinco anos, caso se verifique o estabelecimento de um equilíbrio ecológico. Enquanto não se verificar o estabelecimento do referido equilíbrio, as amostragens continuarão a ser realizadas anualmente.

**Técnicas e Métodos de Análise**

**Flora e Vegetação**

A análise da vegetação terá por base Gomes *et al.*, 1992 – *Métodos de Avaliação de Biocenoses para EIA em Portugal*. Actas do Seminário Sobre Impacte Ambiental em Projectos Florestais. CEPGA Luso. As características quantitativas a utilizar serão o número de indivíduos (abundância), a densidade e o grau de cobertura (dominância). A estratificação será a característica qualitativa a registar.

Em cada um dos diferentes biótopos a amostrar a superfície a registar será um quadrado de dimensão variável em função da estratificação verificada, sendo as espécies classificadas em cada quadrado de acordo com a sua abundância e grau de cobertura.

**Fauna**

**Herpetofauna**

A amostragem a este grupo será realizada por determinação da abundância das espécies a nível local (em cada biótopo) e posterior comparação com o respectivo estatuto de conservação a nível nacional (Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal). Será assim possível a análise da importância de determinados biótopos circundantes ao empreendimento na conservação das espécies, de maneira a detectar as que poderão ser comuns a nível nacional mas serem raras em biótopos específicos.

Anfíbios

Este grupo será amostrado por observação directa, sendo prospectados pequenos canais de escorrência e charcos temporários existentes nos locais em análise. Quando detectados, os indivíduos serão capturados com um camaroeiro ou observados à distância, procedendo-se à sua determinação.

Répteis

Para a monitorização deste grupo serão realizados transectos nos diferentes biótopos, nos períodos de maior actividade destes animais (diurno e nocturno), procedendo-se ao levantamento de pedras e outras estruturas susceptíveis de albergar indivíduos deste grupo.

**Avifauna**

A recolha de informação referente à avifauna englobará a época de reprodução para as aves nidificantes (Primavera) e o período de migrações (Outono). Para tal serão empregues as seguintes metodologias:

- Observação directa dos exemplares, por meio de transectos e locais de contagem com campo de visão amplo;
- Detecção pelo repertório vocal;

Serão então realizados transectos de comprimento variável e pontos de escuta (5 a 10 minutos de duração) sem banda definida, sendo realizados a uma velocidade constante. Em cada transecto serão registadas todas as espécies identificadas.

**Mamofauna**

A inventariação deste grupo será efectuada com base na análise de vestígios de presença (pegadas, trilhos, tocas, dejectos) durante a realização de percursos pedestres, de extensão variável. Como complemento deste tipo de prospecção deverão ser realizados inquéritos à população, com especial incidência nos residentes das zonas rurais.

**Relação entre Factores Ambientais e os Parâmetros do Funcionamento do Projecto**

A construção de um empreendimento com as características apresentadas pelo projecto analisado provoca essencialmente três tipos de problemas nos sistemas naturais:

1. Destruição do coberto vegetal presente, devido à necessidade de serem realizadas operações de terraplanagem para a instalação do projecto e das suas componentes;
2. Perturbação dos sistemas naturais directamente afectados e imediatamente adjacentes, devido ao funcionamento normal da obra (ruído e presença de máquinas e trabalhadores) e à própria presença humana durante a fase de exploração;



H9/m  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

3. Criação de novos habitats/degradação dos habitats existentes, pelas características intrínsecas do projecto;

Estes problemas podem traduzir-se na alteração profunda dos ecossistemas pré-existentes, com o desaparecimento/afastamento das espécies de maior sensibilidade, principalmente se o projecto afectar zonas de sensibilidade ecológica elevada.

Serão, desta forma, estas zonas de sensibilidade elevada que serão alvo principal do corrente plano de monitorização, de modo a registar o efeito da construção e funcionamento da via nas zonas que importa preservar, bem como o efeito directo nas populações de animais cujas rotas migratórias poderão ser afectadas pela implementação do projecto.

**Avaliação de Dados**

**Flora e Vegetação**

Com base na riqueza florística dos inventários e tendo como pressuposto que, em termos de avaliação local, uma espécie muito abundante terá um valor mínimo (1) enquanto um espécie com baixo valor de cobertura terá um valor alto (5), calcular um índice de valorização representativo da importância de cada amostra em função da lista de espécies presentes e do grau de abundância de cada um dos elementos do elenco florístico do quadrado analisado.

As espécies componentes do elenco florístico de uma área serão posteriormente analisadas em função do seu estatuto nacional, de acordo com as classes estabelecidas pela UICN – Centre de Surveillance de la Conservation (Kew), 1983, *Liste des Plantes Rares, Menacées et Endémiques en Europe* (Sauvegarde de la Nature 27, Ed. Concelho da Europa, Estrasburgo). A cada categoria corresponderá um coeficiente utilizado para o desenvolvimento da metodologia:

Categorias de conservação e coeficientes a utilizar na análise florística:

Categoria	Coeficiente
Em perigo de extinção (E)	4
Vulnerável (V)	3
Rara (R)	2
Não ameaçada (NA)	1

Partindo destes coeficientes será calculado o Índice Florístico, definido pela expressão:

$$\text{Índice Florístico (IF)} = NE^3 \cdot IV \cdot EC$$

onde **NE** é o número de estratos de vegetação, **IV** o índice de valorização e **EC** o estatuto de conservação.

**Fauna**

**Avifauna**

A metodologia a ser desenvolvida deverá ter como objectivo a determinação e avaliação da abundância relativa das diversas espécies nos diferentes biótopos na envolvente da área de implementação do projecto. Será igualmente calculado um Índice faunístico definido pela expressão:

$$IF = \sum [1 / (N - N/q)^{0,64} - (1/N)^{0,64}]$$

onde **N** é o tamanho da população e **q** é o número de quadrículas UTM do território em que a espécie ocorre.

Podem ser utilizados dois métodos de interpretação das alterações eventualmente verificadas que são a construção de uma base de dados resultante de um período extenso, ou a análise progressiva da evolução das zonas mais sensíveis.



Humberto D. Kassab  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Medidas de Gestão Ambiental**

No caso de os resultados obtidos pelas campanhas de monitorização revelarem a insuficiência das medidas propostas ou a ocorrência de impactes não previstos pelo EIA, poderão ser propostas medidas minimizadoras adicionais que possibilitem minorar esses impactes.

**Relatórios**

Os resultados obtidos serão apresentados em relatórios anuais entregues às entidades competentes na matéria, sendo que nos anos posteriores ao primeiro ano de monitorização deverá ser seguida a mesma metodologia referida anteriormente, podendo ser incluídos quaisquer novos elementos determinados pela evolução da situação.

**Resíduos**

Abaixo encontra-se uma listagem dos resíduos que se prevê ser produzidos e que deverão ser objecto de monitorização.

Óleos Usados (LER 13 02 05), Lamas provenientes dos separadores óleo/água (LER 13 05 02);  
Filtros de óleo (LER 16 01 07);  
Pneus Usados (LER 16 01 03);  
Sucatas (LER 16 01 17 e LER 16 01 18);  
Resíduos Compostáveis (verdes) (LER 20 02 01);  
Resíduos Urbanos e Equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e Serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente (LER 20 01 01; LER 20 01 02; LER 20 01 08; 20 01 39; LER 20 01 40; LER 20 03 01).  
Lamas de ETAR (LER 19 08 05)

**Frequência das Amostragens**

A frequência das amostragens deverá ser trimestral de modo a acompanhar as quatro estações do ano (Primavera, Verão, Outono e Inverno).

**Técnicas e Métodos de Análise; Métodos de Tratamento e Critérios de Avaliação dos dados**

A recolha de resíduos deverá ser feita por entidades licenciadas para o efeito, consoante a tipologia de resíduo.

Deverá existir um arquivo das guias de acompanhamento de resíduos onde deverão constar o original e a cópia triplicada (preenchida e enviada pelo destinatário) de todos os resíduos a transportar para fora dos limites do empreendimento.

Relativamente aos resíduos orgânicos produzidos nas habitações restaurantes estes deverão ser alvo de uma caracterização pormenorizada realizada pela entidade que procede à eliminação com a periodicidade já definida.

Deverá proceder-se-á à elaboração de um registo de resíduos, o qual deverá ser também objecto de análise com carácter anual por parte da Autoridade de AIA.



H9/m  
Humberto D. ROSA  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Nos registos de resíduos deverão constar:

- A quantidade e tipo de resíduos recolhido, armazenado, transportado, tratado, valorizado ou eliminado;
- Deverão ser classificados quanto ao código LER, perigosidade;
- Identificar as condições de armazenamento;
- Identificar o destino final.

A avaliação dos dados deverá ser feita com base nos registos de resíduos elaborados periodicamente (4 vezes por ano correspondendo às quatro estações).

Dever-se-á comparar o registo de resíduos com os objectivos estabelecidos nas directrizes definidas no Plano de Gestão de Resíduos.

**Medidas de Gestão Ambiental**

Com a análise descrita anteriormente poderá mostrar-se necessária a reformulação do Plano de Gestão de Resíduos e do Plano de Monitorização.

As medidas poderão passar pela alteração do modo de deposição de resíduos à sensibilização porta-a-porta.

**Relatórios de Monitorização**

Após a execução da monitorização os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das quatro amostragens realizadas anualmente. No final do primeiro ano será elaborado um relatório final, o qual deverá ser entregue à entidade do Ministério do Ambiente competente nesta matéria.

Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão seguir a estrutura indicada no Anexo V constante na Portaria 330/2001 de 2 de Abril.

**III RECAPE**

98. Apresentar projecto de melhoramento do acesso ao empreendimento (estrada de ligação entre a EN 261 e o Parque de Campismo da Galé).

99. Conforme referido na Medida de Minimização M28 (EIA - Anexo VII, Volume 4), apresentar levantamento das espécies vegetais importantes para a conservação a transplantar, identificando cartograficamente as áreas onde irão ser plantadas.

100. Apresentar listagem de espécies a utilizar na recuperação paisagística do projecto (cumprindo o Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de Dezembro). Apenas serão permitidas espécies autóctones e que o genótipo das sementes, estacas ou outro tipo de propágulos a utilizar para recuperação e renaturalização da área deve ter origem regional.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

101. Apresentação de plano de medidas de controlo e restrição de áreas de passagem pedonal e de quaisquer veículos entre a área do empreendimento e as áreas adjacentes, nomeadamente as acessibilidades aos campos de dunas e às praias.
102. Indicação da origem da água para o enchimento das piscinas, bem como tipo de tratamento, destino final do efluente em caso de esvaziamento, medidas de emergência a adoptar caso seja necessário proceder ao esvaziamento destes equipamentos.
103. Indicar os locais preferenciais para o armazenamento de adubos sólidos e líquidos. Os locais referidos devem ser impermeabilizados e cobertos e situados a mais de 10 m de distância das linhas de água e condutas de drenagem.
104. Apresentar em Projecto de Execução a localização dos estaleiros tendo em conta as condicionantes à sua localização constantes da presente DIA, assim como das que decorrem da legislação em vigor.
105. Apresentar a localização na fase de exploração das áreas de armazenamento temporário dos óleos usados.
106. Apresentação de um Estudo que permita avaliar a posição actual da interface da água doce/água salgada e o seu comportamento face à pressão que o sistema aquífero será sujeito devido à implantação do Projecto.
107. Deverá ser corrigida a referência à localização da área de intervenção do projecto na Faixa Litoral.
108. Apresentar um sistema de **Gestão Ambiental da Empreitada** constituído pelas directrizes a adoptar na fase de obra de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar a implementação das medidas de minimização estabelecidas no EIA e que eventualmente resultem do RECAPE.
109. Apresentar a estrutura e conteúdos considerados adequados para os **Estudos e Planos a Desenvolver pelo empreiteiro no âmbito do Acompanhamento Ambiental da Empreitada**. Estes estudos e planos devem definir uma estratégia global para a integração dos procedimentos de gestão ambiental a desenvolver ao nível de planos, programas, estudos e projectos a realizar no decorrer da empreitada.
110. As medidas de compensação (MC) apresentadas deverão ser complementadas com os aspectos que a seguir se enumeram. Refira-se no entanto, que o projecto só deverá ser aprovado após a necessária definição das medidas de compensação a aprovar pelo ICN, que garantam que não é afectada a coerência global da rede natura e a conservação dos valores afectados:



H9/12  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- a) dedicação de áreas, com dimensão suficiente, e adequadas ao desenvolvimento do subtipo do habitat 2250 "Paleodunas com matagais de *Juniperus navicularis*". Considerando que as áreas de ocorrência do habitat na área do projecto são de cerca de 40ha, as MC deverão apresentar uma área semelhante que permita a instalação/regeneração do habitat 2250.
- b) no que respeita às áreas actualmente ocupadas pelo habitat 2250, quer sob-coberto quer em mosaico com áreas de pinhal, deverá ser apresentado um Plano de Gestão Florestal, que tenha como um dos objectivos principais a conservação/recuperação dos zimbrais existentes.
- c) deverão também ser mantidas as áreas actuais de habitat 2270 (identificado de acordo com os critérios estabelecidos constante do documento com a referência – ALFA (2004). Tipos de Habitat Naturais e Semi-Naturais do Anexo I da Directiva 92/43/CEE (Portugal continental): Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Relatório. Lisboa.), geridas de forma a melhorar o seu estado de conservação.
111. Apresentar protocolo metodológico e calendarização das acções previstas nas medidas de compensação, contemplando os seguintes aspectos:
- a) Plano de Gestão Florestal no que respeita às áreas actualmente ocupadas pelo habitat 2250, quer sob-coberto quer em mosaico com áreas de pinhal, que tenha como um dos objectivos principais a conservação/recuperação dos zimbrais existentes;
- b) Plano de Gestão Florestal no que respeita às áreas actualmente ocupadas pelo habitat 2270;
- c) Identificação das áreas (40ha) destinadas à recuperação e expansão de zimbrais e intervenções conducentes à concretização dos objectivos de instalação/regeneração do habitat 2250.
112. Apresentação de protocolo metodológico e calendarização das acções previstas no programa de monitorização, incluindo a monitorização de habitats.
113. O Projecto de Execução do loteamento sobre o qual recai o RECAPE, deve ser elaborado com base nos valores definidos no Quadro 3.1- Caracterização do Loteamento -, referido no TOMO 2.1 do EIA, já que este se encontra em conformidade com o Plano de Pormenor aprovado. Atendendo a que só e apenas este quadro se encontra em conformidade com o referido Plano quanto ao número de camas admitido por tipologia de utilização e respectivas áreas. O Quadro 3.2 - População estimada no loteamento - (do mesmo Tomo do EIA), não apresenta qualquer validade, não podendo ser em nenhum aspecto considerado, pois não adopta os critérios e valores legalmente aprovados.
114. Apresentar o Projecto de Intervenção Paisagística, devidamente compatibilizado com o Plano de Pormenor, Projecto de Execução do Loteamento e medidas constantes na presente DIA, nos aspectos onde o referido Plano se encontra mencionado.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*H9 Am*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

**IV OUTROS PLANOS**

Apresentar em RECAPE a proposta metodológica e conteúdos de cada um dos Planos abaixo mencionados e indicados em EIA e propostos pela CA:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA) – refira-se que este terá que ser avaliado e aprovado pelo ICN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril
- Plano de Integração Paisagística
- Plano de Protecção Contra Incêndios
- Plano de Emergência para Situações de Derrame
- Plano de Procedimentos para situações de Derrame em meio aquático
- Plano de Comunicação para divulgação do Projecto junto das Populações
- Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal
- Plano com identificação clara das vias de circulação e de sinalização rodoviária dentro e na área envolvente ao Empreendimento
- Plano de Manutenção e Segurança de protecção florestal, vigilância, intervenção em fogos florestais, etc.
- Plano de Gestão de Resíduos
- Plano de Acessibilidades
- Plano de Segurança e Contingência
- Gestão Ambiental do Empreiteiro
- Estudos e Planos a Desenvolver pelo Empreiteiro